



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
NIPC 506 149 811

**EDITAL N.º 48/2026/DA**

**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)**

**Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves**, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público que, por deliberação tomada pelo executivo municipal, na sua reunião ordinária realizada no pretérito dia vinte e quatro de agosto, do ano em curso, sancionada pela Assembleia Municipal do dia trinta de setembro do mesmo ano, foi deliberado aprovar o seguinte:

a) Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e ulteriores alterações, a taxa de imposto municipal sobre imóveis, IMI, para vigorar no próximo ano, em 0,3% para prédios urbanos;

b) Nos termos constantes do n.º 1, do artigo 112º-A, do referido diploma legal, redução da taxa do IMI que incida sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, a vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes, nos termos do previsto no Código do IRS, que compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:

| Número de dependentes a cargo | Dedução fixa |
|-------------------------------|--------------|
| 1 (um) dependente             | € 30,00      |
| 2 (dois) dependentes          | € 70,00      |
| 3 (três) dependente ou mais   | € 140,00     |

c) acionar a faculdade prevista no n.º 3, do referido artigo 112º, concretizada no aumento da taxa prevista na alínea anterior, para o triplo, nos casos dos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tais definidos em diploma próprio.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

d) Ao abrigo do previsto no n.º 8, do referido artigo 112.º, fixar uma majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerados como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

e) Nos termos e para os efeitos constantes dos n.ºs, 6 e 14 do artigo 112.º, do mesmo diploma legal, minoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos que tenham sofrido obras de recuperação devidamente comprovadas em áreas objeto de reabilitação urbana.

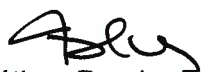
f) Nos termos do n.º 12, do artigo 112.º, do mesmo diploma legal fixar uma redução de 50% sobre a taxa a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou de património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que esses prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n), do n.º 1, do artigo 44.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu, *Maria Fernanda Dinis Moreira*, Maria Fernanda Dinis Moreira, Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 12 de outubro de 2026

A Presidente da Câmara Municipal

  
(Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves)